

# ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O DIREITO CONSTITUCIONAL BRITÂNICO

Iris Elene Sato de Freitas<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo, de caráter monográfico realizado durante a permanência da autora na Inglaterra, apresenta um estudo em termos gerais do Direito Constitucional Britânico, delineia os princípios nos quais este se encontra calcado, instituições que formam o sistema político Britânico com um destaque maior ao Parlamento.

**Palavras Chaves:** Constitucional, Britânico, Parlamento, Histórico.

## ABSTRACT

This article studies in general terms the British Constitutional Law, delineates the principles on which this Law is built, the institutions that form the British political system, in special the Parliament.

**Keywords:** Constitucional, British, Parliament, Historic.

## INTRODUÇÃO

Este artigo evidencia alguns aspectos da Constituição Britânica, onde mostra que o Reino Unido não possui uma Constituição formal, mas possui sim, como qualquer outro Estado, uma constituição material. A peculiaridade é que a constituição material inglesa, fortemente influenciada pelo *common law*, configura-se em vários documentos constitucionais históricos, precedentes judiciais, convenções, forais, além de inúmeras outras fontes.

Isto significa que a Constituição Britânica, por não ser rígida, pode ser alterada por mecanismos simples, idênticos àqueles destinados à legislação ordinária. Por isso é adjetivada pela doutrina como flexível ou fluida. A forma em que a Constituição britânica desenvolveu-se vem de séculos de conflitos entre a monarquia, a aristocracia parlamentar, instituições religiosas, e ao povo britânico.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela UNIGRAN.

Neste artigo a autora apresenta um breve estudo sobre o Direito Constitucional Britânico, apontando suas características e peculiaridades.

## 1 O DIREITO CONSTITUCIONAL BRITÂNICO

Segundo o *The Concise Oxford Dictionary*, uma Constituição é “o corpo de princípios fundamentais ou estabelecidos precedentes segundo os quais um membro ou outra organização reconhecida está a ser governado. Entretanto, não existe um consenso quanto à definição de constituição. Sir Kenneth Wheare e o Professor Hood Philips entre outros, demarcaram uma distinção entre uma ampla, e abstrata definição e uma estreita e concreta definição.

Em senso abstrato é o “sistema de leis e costumes e convenções que define a composição e poderes de órgãos de estado e regula as relações de entre os órgãos de estados bem como a relação dos Estados com o cidadão privado”<sup>2</sup>. No sentido concreto e amplo, Constituição pode ser definida como o documento no qual as mais importantes leis estabelecendo a estrutura e os princípios de governo estão reunidos. Quando estudamos a constituição Britânica temos de nos valer da definição em sentido abstrato uma vez que o sentido concreto se mostra muito limitado e no contexto do Direito Britânico inapropriado, uma vez que o Reino Unido é um Estado constitucional, uma sociedade política, sem conceito de Estado e sem uma constituição escrita codificada. Não possui um texto único em que estejam codificadas as normas da sua constituição política, deve dizer-se que a Grã-Bretanha tem uma constituição não escrita. No entanto, existem leis constitucionais escritas, sendo essas pequenas parcelas do edifício político britânico.

### 1.1 Histórico

Conhecer o direito constitucional do Reino Unido é conhecer a sua história. Mais do que em qualquer outro país ocidental, o direito constitucional britânico é fruto de suas tradições e consolidações históricas, mais do que de fórmulas racionais estruturadas legislativa ou constitucionalmente. Daí a importância dessas memórias constitucionais. O

---

<sup>2</sup> “System of laws customs and conventions which define the composition and the powers of organs of the state, and regulate the relations of the various state organs to one another and to the private citizen” PHILLIPS, Hood. *Constitutional and Administrative Law*, 6<sup>th</sup> ed. London: Sweet & Maxwell, 1978, p5-6.

processo constitucional inglês obedece a um modelo gradualista, no qual se distinguem três grandes fases:

1ª. A fase dos primórdios, iniciada com a *Magna Carta* em 1215;

2ª. A fase da transição, século XVII, é marcada pelas lutas de poder entre a coroa e o parlamento, das quais resultaram a Petição de Direito (*Petition of Right*) de 1628, as revoltas de 1648 e 1688 e a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) de 1689;

3ª. A fase contemporânea, data cerca de 1832, e foi marcada pelas reformas eleitorais que tendem a alargar o direito ao sufrágio.

O primeiro dos textos escritos que formam a Constituição Britânica é a *Magna Carta Libertatum*, de 1215; é, sem dúvida, o ponto de partida histórico para o constitucionalismo em terras inglesas. Na verdade, trata-se de documento assinado entre os Barões do Reino e o Rei João Sem Terra, em 1215; tinha como objetivo garantir as liberdades e direitos dos súditos dos três estados do Reino e limitar o poder real.

Durante o século XVII, no reinado de Carlos I, travou-se uma luta entre o parlamento e a coroa; o parlamento, por seu lado, reivindicava a sua supremacia, o direito de criticar o controlar o poder régio. As leis que ao longo do tempo foram criando o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte também se devem considerar constitucionais. A primeira delas foi o *Statute of Wales*, de 1283, estatuto este que anexou o País de Gales à Inglaterra no reinado de Eduardo I. A Escócia continuava independente, até que em 1603, data em que Jaime VI herda o trono inglês, passando ser o Rei Jaime I de Inglaterra. No entanto, os dois reinos mantiveram-se separados, em regime de *união pessoal* (soberano comum) até 1707, data em que, reinando a Rainha Ana, os parlamentos dos dois países acordam transformar a união pessoal em *união real*, formando assim o Reino Unido da Grã-Bretanha, pelo *Act Union*, o qual composto por 25 artigos estabeleceu um só parlamento e leis políticas comuns, mantendo a Escócia, no entanto, as suas leis municipais e civis, os seus tribunais, a sua Igreja oficial própria e a sua nobreza.

Quanto à Irlanda, foi dominada pela Inglaterra e em 1800 uniu-se à Grã-Bretanha formando Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda. Em 1921, a Irlanda do Sul constitui o *Irish Free State*, proclamando a sua independência em 1937 como República do Eire. Ao Reino Unido, continua unida, desde 1921, a Irlanda do Norte.

## 1.2 Princípios e Fontes do Direito Constitucional Britânico

Em sentido estrito tem se dito que a Grã - Bretanha não tem constituição. As razões para isso são principalmente históricas, como apontado previamente em nosso artigo. A Grã-Bretanha não foi conquistada desde 1066 e as suas duas revoluções foram redefinidas como uma continuação da velha política, e, portanto matrizes para uma constituição escrita demolidos.

No segundo sentido, mais amplo, a Grã - Bretanha possui naturalmente uma constituição, possui um conjunto de regras que regulamentam o seu governo, mas estas regras não foram reunidas em um documento formal, nem, como veremos, sempre tem força de lei.

### 1.2.1 Princípios

Devido a estas disposições singulares, a Constituição Britânica tem características que a distinguem de todas as outras, a saber: Supremacia Parlamentar, Rule of Law (O Estado de direito),

#### **Supremacia Parlamentar**

A pedra angular da Constituição Britânica tem sido tradicionalmente, a doutrina de supremacia parlamentar ou soberania parlamentar, de acordo com os estatutos, que são aprovadas pelo Parlamento do Reino Unido, suprema e definitiva fonte de direito. Dicey em sua Obra Introdução ao estudo do Direito Constitucional, obra de extrema importância haja vista que é considerada fonte de Direito Constitucional, declarou:

[...] nem mais nem menos do que isto, a saber, que o Parlamento tem [...], sob a Constituição Inglesa, o direito de fazer ou desfazer qualquer lei; e, ainda, que nenhuma pessoa ou Órgão é reconhecido pela lei da Inglaterra como tendo o direito de ignorar ou anular a legislação do Parlamento.<sup>3</sup>

Na ausência de uma autoridade suprema em forma de um documento, o Parlamento assume o papel principal. Na lei, o Parlamento pode aprovar legislação sobre qualquer questão. A consequência disto é que, ao contrário da Constituição Brasileira, onde as regras

---

<sup>3</sup> “means neither more nor less than this, namely, that Parliament...has, under the English constitution, the right to make or unmake any law whatever; and, further, that no person or body is recognised by the law of England as having a right to override or set aside the legislation of Parliament. DICEY A.V. An introduction to the study of the Law of the Constitution, 10<sup>th</sup> ed. Macmillian, pp 39-40, 1959.

fundamentais estão entrincheiradas, o Parlamento é capaz de alterar as normas constitucionais fundamentais, mesmo passando por legislação ordinária, com uma maioria simples. Por exemplo, o *European Communities Act 1972*, através do qual o Reino Unido passou a fazer parte da Comunidade Européia, é um mero ato do Parlamento e foi transmitida de uma forma normal.

Pela doutrina de revogação tácita, de um ato posterior tem precedência sobre um anterior. Assim, o Parlamento sempre pode derrubar as suas próprias decisões anteriores. Isso faz com que a constituição seja muito flexível. Dada a facilidade com que a Constituição pode ser mudada, e o grande poder do executivo criado pelo moderno sistema partidário, o que impede o governo de suprimir os direitos dos cidadãos por simplesmente passar uma nova lei? A resposta é, em teoria, nada. No entanto, na prática, seria muito difícil para um governo de suspender os direitos democráticos. Isso ocorre porque a Constituição britânica esta assentada, em grande medida em princípios políticos e de princípios há muito tempo inculcados na sociedade.

### **Rule of Law (O Estado de direito)**

O Estado de direito tem sido definido geralmente como a supremacia da lei sobre as pessoas, e em particular sobre os governantes tendo assim como função a proteção do cidadão de governos arbitrários. Em tempos recentes, tem se argumentado que um dos requisitos fundamentais do Estado de direito é a separação de poderes: a clara separação das três funções de governo, executivo, legislativo e judiciário. Assim, por exemplo, o executivo não poderia pronunciar - se no caso de conflitos decorrentes da legislação. Dicey afirmou que em conjunto com a Soberania Parlamentar, o Estado de Direito são os dois pilares sob a qual a Constituição Britânica se estabelece. Segundo Dicey, o conceito de Estado de direito era concebido através de pelo menos três concepções:

Em primeiro lugar, que nenhum homem é punível ou pode ser legalmente feito a sofrer em seu corpo ou em mercadorias com exceção de distinta violação do direito estabelecido nos tribunais ordinários da terra. Em segundo lugar, ninguém está acima da lei e cada homem, qualquer que seja a sua categoria ou condição, está sujeito à lei ordinária do reino e sob à jurisdição dos tribunais ordinários. Terceiro, os princípios gerais da Constituição (como por exemplo o direito à liberdade pessoal, ou o direito de reunião pública) [...] são o resultado de decisões judiciais determinando os direitos das pessoas privadas, em especial processos entrados nos tribunais .<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> "First, that no man is punishable or can be lawfully made to suffer in body or goods except for a distinct breach of law established in the ordinary courts of the land. Second, no man is above the law and every man, whatever be his rank or condition, is subject to the ordinary law of the realm and amenable to the jurisdiction of the ordinary tribunals. Third, the general principles of the constitution ( as for example the right to personal liberty ,

A Regra do Estado de Direito nada mais é que o princípio da igualdade de aplicação da lei: "todos são iguais perante a lei". Embora a teoria seja seguramente antiga - desde a Magna Carta de 1215 - na prática, a igualdade de aplicação da lei a todos os sujeitos ou cidadão no estado foi apenas seriamente desenvolvida a partir do século XIX.

### **1.2.2 Fontes do Direito**

Na ausência de uma Constituição escrita, existem dois tipos de fontes de direito constitucional britânico. Em primeiro lugar, existem as fontes jurídicas, tais como legislação, o direito comum e do direito comunitário, e por outro lado, fontes não-jurídicas, a saber: convenção, regras parlamentares e costumes e as obras de juristas acadêmicos e Legislações.

Esta é a mais importante fonte da Constituição tanto em quantidade quanto em qualidade. Embora a maioria da legislação de relevância constitucional tenha sido aprovada no século XX, alguns estatutos muito antigos continuam a ser importantes para o direito constitucional.

Talvez a mais famosa Lei da história britânica é a Magna Carta de 1215. Apesar de ter pouca relevância jurídica hoje, é simbolicamente importante, na medida em que representava uma reivindicação de direitos contra o rei por alguns dos seus súditos, e mais tarde inspirou atos que promoveram as liberdades civis, tais como a Petição de Direito, em 1628 e o Habeas Corpus Act, em 1679.

Outros estatutos determinam as fronteiras do Estado, as funções do Parlamento, o sistema eleitoral e de imigração, e há um conjunto de estatutos, em direito administrativo, demasiado numerosos para mencionar aqui.

#### **A Common Law**

Common Law como fonte de direito constitucional tem diminuído de importância pois tem sido substituída pelos Estatutos, entretanto continua sendo uma importante fonte. Entre outras podemos citar, como exemplo de Common Law, regras de costume (agora parcialmente substituída por estatuto) que provêm princípios fundamentais da Soberania Parlamentar, bem como determina quais são os Atos do Parlamento, assim como a

---

or the right of public meeting) are...the result of judicial decisions determining the rights of private persons in particular cases brought before the courts". DICEY A.V. An introduction to the study of the Law of the Constitution, 10<sup>th</sup> ed. Macmillian, pp 188,193,195.1959.

Prerrogativa Real. A prerrogativa real, segundo S. A. de Smith, em sua obra, “O direito Administrativo e Constitucional”, constitui: “o resíduo de Autoridade costumeira, que se tem gradualmente diminuído, privilegio e imunidade reconhecida pela Common Law a Coroa e a Coroa somente”<sup>5</sup>.

Essa prerrogativa esta que tem sido diminuída porque muito do poder dado a tal prerrogativa tem sido e continua a ser substituído pelos Estatutos. Contudo, a Prerrogativa ainda é valida em assuntos tais como: a indicação de Ministros, a declaração de Estado de Guerra, o poder de perdão, a dissolução do Parlamento, a entrada em Tratados e a dispensa de honras.

Abaixo da Common Law podemos incluir também a jurisprudência. Muito do Direito Constitucional tem sido moldado pelas decisões judiciais de cortes em casos particulares.

### **Convenções**

Convenções são provavelmente as mais discutidas e de mais difícil definição de todas as fontes de direito constitucional. Talvez a definição mais útil de convenção tenha sido dada por Marshal e Moodie:

Por convenções da Constituição... entendemos certas regras de comportamento constitucionais, que embora sejam considerados vinculativos por aqueles que operam a Constituição, não são aplicados pelos tribunais (embora os tribunais podem reconhecer a sua existência), nem pelo oficiais que presidem o Parlamento.<sup>6</sup>

Portanto, convenções constitucionais são acordos políticos efetuados no parlamento, não escritos, de conteúdo constitucional, entenda-se por conteúdo constitucional aqui as normas de organização e funcionamento do Estado, distribuição de competência e limitação do poder do Estado e as declarações e posteriormente garantias de direitos fundamentais.

### **Doutrina**

Finalmente, a última das fontes da constituição é a doutrina, que possui autoridade somente persuasiva. Devido a natureza difusa da constituição, tais trabalhos tendem a ser consultados mais na esfera do Direito constitucional do que nas outras áreas do direito. Pode-

---

<sup>5</sup> “the gradually diminishing residuum of customary authority, privilege and immunity, recognised at Common Law belonging to the Crown, and the Crown alone”. S.A de Smith, Constitutional and Administrative Law, Penguin, 1971, p 45.

<sup>6</sup> “By the conventions of the Constitution...we mean certain rules of constitutional behaviour which are considered to be binding by and upon those who operate the constitution, but which are not enforced by the law courts (although the courts may recognise their existence), nor by the presiding officers in the House of Parliament.” G. Marshal and G. Moodie, Some problems of the Constitution, 4<sup>th</sup> ed. Revised, Hutchikinson, 1967,p 26.

se recorrer a doutrina em casos controversos tanto em corte quanto no Parlamento. O que constitui doutrina raramente é raramente definido, algumas obras são tratadas como tal em razão de idade ou importância.

### **1.3 Instituições na Constituição Britânica**

Os principais elementos do Governo são o legislativo, o executivo, e o poder judiciário. Há alguma sobreposição entre os poderes, como não existe uma separação dos poderes formais ou sistema de freios e contrapesos. Por exemplo, o Lorde Chanceler é um membro dos três poderes simultaneamente, servindo como um membro do governo (executivo), como o líder do governo na Câmara dos Lordes (Legislativo), bem como o chefe do poder judicial do país (Poder Judiciário).

A Soberania reside no Parlamento, que inclui o monarca, Câmara dos Lordes que é na sua maioria indicados para o cargo, e a Câmara dos Comuns, cujos membros são eleitos democraticamente. Até 1999 a Câmara dos Lordes consistiu principalmente de membros hereditários (ou nobres). Desde então tem sido constituído principalmente de membros nomeados, selecionados pelos sucessivos primeiros - ministros de servir para toda a vida. No entanto, 92 (de um total de 759) membros hereditários foram autorizados a manter sua participação na Câmara dos Lordes enquanto se aguarda uma reforma mais extensiva da casa. Cada um dos 646 membros da Câmara dos Comuns (membros do Parlamento; MPs) representa um distrito eleitoral. Em 2007 a Câmara dos Comuns votou em favor de uma completa reforma da Câmara dos *Lords*, que seria então formada totalmente por membros apontados por voto popular de modo democrático e não mais por hereditariedade. Tal reforma, no entanto, foi totalmente derrotada em votação na Câmara dos *Lords*, O primeiro Ministro Gordon Brown deliberou então que a decisão da reforma se desse após as próximas eleições.

Todo o poder político recai sobre o como o primeiro - ministro e o monarca devem agir sobre os seus conselhos. O primeiro - ministro escolhe o gabinete de deputados no seu partido político. A maioria dos ministros são chefes de gabinete de departamentos governamentais. A autoridade do primeiro - ministro cresceu durante o século 20, e sozinho, o primeiro - ministro tem tomado cada vez mais decisões anteriormente tomadas pelo governo como um todo. Decisões tomadas por primeiros - ministros têm, contudo, sido anuladas pelo gabinete em muitas ocasiões e geralmente deve ter o seu apoio para exercer os seus poderes.



Porque o partido com a maioria na Câmara dos Comuns apóia o governo, que exerce a soberania do Parlamento. O real direito de veto, não foi exercida desde o início século 18.

O Reino Unido é uma monarquia constitucional e uma democracia parlamentar. O chefe de estado do país é o rei ou rainha, e do chefe do governo é o Primeiro - Ministro, que é o líder do maior partido político na Câmara dos Comuns.

Parlamento é o órgão supremo do Reino Unido. A ele compete alterar a constituição, fazer leis e orientar os ministros que formam o gabinete. O Parlamento é composto por três elementos: a Coroa, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns.

A Coroa é a instituição que individualiza a unidade do Estado. O seu titular é o Rei. A Coroa, instituição monárquica corresponde na terminologia jurídica inglesa à expressão do interesse coletivo que na linguagem continental traduzimos por Estado. Na Constituição britânica atual o rei conserva apenas dois direitos: o direito de ser informado de todos os atos e fatos importantes da vida política e o direito de aconselhar o governo.

A Câmara dos Lordes é composta por um número ilimitado de lordes temporais, por 26 “lordes espirituais” e 9 lordes judiciais. A Câmara dos Comuns é formada por 630 membros, eleitos por sufrágio direto e universal; a eleição observa o sistema distrital.

### **A Câmara dos Lordes**

A Câmara é presidida pelo Lord Chanceler, membro do governo que não tem de fazer parte dela e cujas funções o tornam Ministro de Justiça. Ao rei pertence criar os lordes em número ilimitado, conferindo títulos de nobreza com atribuição de pariatos a cidadãos que se tenham distinguido nas várias áreas da vida profissional.

A Câmara está reduzida a um mero papel retardador. A Câmara funciona como tribuna política e como conselho técnico: mas não já como órgão de governo. A Câmara dos Comuns A preponderância do parlamento pertence hoje à Câmara dos Comuns visto que:

1. tem o direito de fazer passar as leis mesmo contra o voto dos Lordes e na certeza de que a Coroa não negará a sanção;
2. Só ele pode efetivar a responsabilidade política do gabinete e fazer tombar o ministério;

3. É no seu seio que se manifesta a força dos poderes políticos e se define a maioria do gabinete.

Esta preponderância afirma o atual caráter democrático do regime britânico e nasceu do alargamento do direito de sufrágio.

### **Os Partidos Políticos**

Desde o século XVII que os partidos políticos são uma peça essencial do sistema constitucional britânico.

Tories – Partido Conservador

Whigs – Partido Liberal

Século XX – um novo partido –

Partido Trabalhista

O partido que alcançar a maioria nas eleições pode governar durante 5 anos, salvo em caso de dissolução.

O dirigente do partido triunfante nas eleições passa a chefe de governo e do gabinete. Para ministros leva colaboradores seus, desde que sejam membros do parlamento.

A Câmara dos Comuns é hoje em dia, mais uma assembleia de discussão do que assembleia legislativa.

### **O Governo e o Gabinete**

O Governo

*Primeiro Ministro - First Lord of the Treasury*

*Senior Ministers*

Lord Chanceler

Lord Presidente do Conselho

Chanceler do Exchequer

Chanceler do Ducado de Lencastre

Secretários de Estado

Primeiro Lord do Almirantado  
Presidente do Board of Trade  
Postmaster General  
Lord do Selo Privado

*Junior Ministers*

Secretários Parlamentares  
Subsecretários de Estado  
Parlamentares  
Financial Secretary  
Junior Lords of the Treasury

*Attorney General*

*Solicitor-General*

*O Gabinete*

O Gabinete é formado por alguns *Senior Ministers*, escolhidos pelo Primeiro Ministro. Nele, discutem-se os problemas políticos e define-se a orientação do Governo.

O Gabinete é quem responde tecnicamente pela política geral do Governo perante o Parlamento, perante a Coroa e a Nação.

O Gabinete evoluiu a partir do Conselho Privado (*Privy Council*); depois da Revolução de 1688 os conselheiros passaram a ser escolhidos pelo Rei de entre os mais influentes membros do Parlamento.

O sistema de governo parlamentar consiste no seguinte: o governo está sempre representado nas reuniões das duas Câmaras para responder às perguntas que lhe são formuladas e para tomar parte nos debates sobre os problemas ou sobre os projetos de lei. Daqui dizer-se que o Governo é responsável perante o Parlamento. O Conselho Privado e as “*Orders in Council*”, Além do Governo e do Gabinete existe ainda o Conselho Privado (*Privy Council*); sempre que se constitui um governo é designado o *Lord* Presidente do Conselho, que geralmente faz parte do gabinete;

#### **1.4 As Recentes Reformas Constitucionais**

O governo do primeiro - ministro trabalhista Tony Blair instituiu amplas reformas constitucionais no final dos anos 1990 e início de 2000. A incorporação da Convenção Européia dos Direitos do Homem na legislação britânica concedeu cidadãos direitos específicos e tendo em conta o poder judiciário para fazer valer algumas delas. Os tribunais podem encorajar o Parlamento alterar a legislação primária que está em conflito com a lei por uma "declaração de incompatibilidade", e os tribunais pode recusar-se a aplicar ou "strike down" qualquer incompatibilidade secundária. Todos os atos de autoridades públicas que violem direitos da Convenção são ilegais, exceto se forçado a por uma lei do Parlamento.

As recentes reformas também descentralizaram o Reino Unido através da criação de um parlamento na Escócia e no País de Gales bem como assembleias na Irlanda do Norte. Desconcentração tem desafiado a tradição de o Reino Unido ser um centralizado, estado unitário, que na verdade ele nunca foi visto na Escócia e na Irlanda (até 1801) sempre teve governos separados ou sistemas jurídicos. Alguns estudiosos afirmam que o Reino Unido é agora um estado “quase-federal”.

Estas reformas têm prejudicado um pouco o conceito de soberania Parlamentar, embora o Parlamento possa revogar o “*Human Rights Act*”, de 1999;2000. Na realidade essa ação é tão improvável que estas restrições sobre o poder legislativo do Parlamento, provavelmente vão ficar somente no documento escrito pelo menos momentaneamente.

Algumas violações do princípio da separação de poderes foram recentemente corrigidas. Por exemplo, as funções legislativa, judiciária e executiva do Lord Chancellor agora são partilhadas entre o Lord Chancellor (executivo), Lord Chief Justice (judiciária), bem como o recém - criado cargo de Lord Speaker (legislativo). A mais aparente violação da separação de poderes, a presença de Law Lords (membros da magistratura) na Câmara dos Lordes, será removida pela passagem dos Lords para o novo Supremo Tribunal do Reino Unido em 2009.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A idéia de uma constituição flexível, fluida, não escrita, que confere poder quase que absoluto ao Parlamento, pode parecer até mesmo inconcebível e desconcertante ao estudioso do direito brasileiro que possui uma constituição construída sobre princípios totalmente diferentes dos acima mencionados. Não podemos nos esquecer, no entanto, que

constitucionalismo britânico somente sobrevive porque rege um Estado em que a democracia está entrincheirada, e com uma longa tradição de respeito aos direitos individuais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALDER, John. **Constitutional and administrative law**, 5<sup>th</sup> ed. New York, Palgrave Macmillan, 2005.

DICEY A.V. **An introduction to the study of the Law of the Constitution**, 10<sup>th</sup> ed. Macmillan, 1959.

G. Marshal and G. Moodie, **Some problems of the Constitution**, 4<sup>th</sup> ed. Revised, Hutchikinson, 1967.

NORTON, Philip. **The Constitution in flux**, 5th ed., Cambridge, Basil Blackwell, 1982.

PHILLIPS, Hood. **Constitutional and Administrative Law**, 6<sup>th</sup> ed. London: Sweet & Maxwell, 1978.

S.A de Smith, **Constitutional and Administrative Law**, Penguin, 1971.

STEVENSON Angus. **Concise Oxford English Dictionary**, 11th ed., Oxford University press, 2007.